



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

Projeto de Lei nº 124/2025

Proponente: Wesley Pereira Pires

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO 124, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES, nos termos do art. 104, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, propõe o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei nº 124, de 08 de outubro de 2025:

Assegura aos estudantes da rede municipal de ensino o direito de se reunirem, durante o período destinado ao recreio, para atividades de caráter religioso cristão, denominadas "Intervalo Bíblico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes da rede municipal de ensino o direito de se reunirem, durante o período destinado ao recreio, para atividades de caráter religioso cristão, de forma voluntária e espontânea, denominadas "Intervalo Bíblico".

**§ 1º** Entende-se por "Intervalo Bíblico" o momento de leitura da Bíblia, reflexão, meditação, oração ou compartilhamento de experiências de fé, conduzido pelos próprios estudantes, observadas as normas internas da instituição de ensino.

**§ 2º** A participação nas atividades é facultativa, sendo vedada qualquer forma de imposição, coerção ou discriminação por motivo de religião, crença ou ausência de crença.

**§ 3º** A instituição de ensino poderá, a seu critério, autorizar o uso de espaço adequado para a realização das atividades, desde que não haja prejuízo às rotinas pedagógicas e administrativas.

**§ 4º** O "Intervalo Bíblico" será realizado exclusivamente durante o período destinado ao recreio dos alunos, não podendo coincidir com o horário das aulas ou demais atividades pedagógicas, de forma a não interferir na grade curricular e no desenvolvimento do calendário escolar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 07 de Novembro de 2025.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

**Vereador – PL**

1

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n., Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003700350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
**GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Substitutivo visa aprimorar técnica e juridicamente o Projeto de Lei nº 124/2025, assegurando aos estudantes da rede municipal de ensino o direito de se reunirem, voluntariamente, durante o período destinado ao recreio, para atividades de caráter religioso cristão, denominadas “Intervalo Bíblico”.

A proposta mantém integralmente o mérito e a intenção original do projeto, que é reconhecer e garantir, de forma expressa, o direito constitucional à liberdade de crença e de culto (art. 5º, VI, da Constituição Federal), assegurando aos alunos a possibilidade de vivenciarem sua fé em ambiente escolar, de maneira espontânea, fraterna e sem interferência nas atividades pedagógicas.

As adequações promovidas visam reforçar a segurança jurídica do texto e adequá-lo à técnica legislativa, deixando mais claro o caráter voluntário, não confessional e não institucional das reuniões, sem prejuízo ao princípio da laicidade do Estado.

Assim, o Substitutivo não altera o conteúdo essencial do projeto, mas torna mais precisa sua redação e mais sólida sua fundamentação constitucional, reafirmando que o Estado laico não é antirreligioso, mas protetor da liberdade de fé e de manifestação espiritual de cada cidadão.

Trata-se, portanto, de uma medida de reafirmação de direitos fundamentais, que promove a convivência pacífica e o respeito mútuo no ambiente escolar, reconhecendo a importância dos valores religiosos e morais na formação integral dos estudantes.

Diante do exposto, apresento o Substitutivo com o propósito de aprimorar o texto, preservando sua essência e finalidade, de modo a garantir plena constitucionalidade e segurança jurídica à matéria.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
**GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES**

Viana, 07 de Novembro de 2025.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

**Vereador – PL**

3

---

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n., Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003700350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003700350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em **07/11/2025 17:10**

Checksum: **4AF84637950BF397A07666A27F984CAA6912B35DDF839E6FCDA9AAE39E5377A6**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003700350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.